



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 91a36a16-11d2-4188-8d78-12e3b8008a29

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE : Câmara Municipal de ANGELIM

CONTRATADO :
OBJETO : Locação de veículo para ficar a disposição da Câmara Municipal
: Pregão Presencial
VIGÊNCIA : De de 2017 a de 2018.

MINUTA DO CONTRATO NR /2017.

A Câmara Municipal de ANGELIM, entidade de direito público interno, representada neste ato pelo Sr. MAURILIO EDSON CAVALCANTE DE VASCONCELOS – Presidente da Câmara Municipal, Ordenador de Despesas, brasileiro, casado, residente neste município, portador do CPF nº 038.376.984-16, residente à rua Manoel Isidoro da Silva, 75 Centro Angelim-PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa CNPJ

Endereço : Representada pelo
Sr. NACIONALIDADE, Estado Civil, Profissão, Endereço,
inscrito no CPF/MF sob o nº , portador da carteira de identidade nº
daqui por diante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 Jun 93, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27 Mai 98, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que se obrigam mutuamente a cumprir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Locação de veículo para ficar a disposição da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação do serviço deste contrato será realizada por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, fornecendo o serviço conforme a cláusula sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Câmara pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor global homologado ao contratado de R\$ (.....). O Valor global do contrato e os preços adjudicados são irreajustáveis, podendo ser revistos de acordo com o que prescreve a letra d, Inc II, Art 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em _____ de _____ de 2017. Prorrogável em caso excepcional, devidamente justificado e autorizado pelo Presidente Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratados correrão por conta da dotação orçamentária;

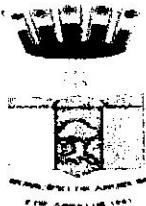
ÓRGÃO: 10 - PODER LEGISLATIVO

UNIDADE: 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2-003 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DAS PARTES: À contratante reserva-se o direito de receber os serviços prestados relacionados na cláusula primeira, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato, alterar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme Inc I, do Art 58 da Lei 8666/93, rescindi-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ 11.240.256/0001-92



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 91a36a16-11d2-4188-8d78-12e3b8008a29

unilateralmente, nos casos especificados na cláusula décima, aplicar sanções moradias pela inexecução total ou parcial e/ou ajuste, acrescentar ou suprimir os serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. À contratada reserva-se o direito de receber o valor mensal pela prestação do serviço, conforme a cláusula primeira e terceira.

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS EXTRAS - Qualquer serviço prestado pelo contratado que não tiver relacionado na cláusula primeira, será objeto de alteração do valor fixado na cláusula terceira do presente contrato, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autarquia, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas no incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à contratada, que em razão deste contrato:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

O não pagamento das mensalidades previstos na cláusula terceira, na data dos vencimentos, fará incidir sobre os mesmos correção monetária calculada do vencimento até o efetivo pagamento, com base no índice estabelecido mais multa monetária de 2% (dois por cento), incidente sobre o total corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA RESCISÃO ADMINISTRATIVA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão de seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;

VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acesso ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

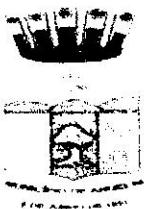
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 91a36a16-11d2-4188-8d78-12e3b8008a29

prejudique a execução do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula setima;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Presidente da Câmara Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da administração, do local para execução do serviço nos prazos contratuais.

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL: Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 003/2017 - Pregão Presencial nº. 003/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas: Lei Nr 8.666 de 21 de Jun 93, com as alterações da Lei Nr 9.648 de 27 Mai 98, Lei Nr 9.012, de 30 Mar 95, Medida Provisória Nr 1.500 15, de 02 Out 96 e Lei Nr 9.032, de 28 Abr 95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições definidas no termo de referência anexo, substituir o veículo se for necessário, imediatamente quando notificado. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento após o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir à CONTRATANTE, através da Presidência, a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOMÍCILIO E FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Angelim, com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

ANGELIM - PE, _____ de _____ de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 91a36a16-11d2-4188-8d78-12e3b8008a29

MAURILIO EDSON CAVALCANTE DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara

Contratado

TESTEMUNHAS:
